



PROCESSO: 00001/22
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa
INTERESSADOS: Sr(a). Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a))

ALERTA - 00153/22

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano Cézar Galdino de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não cumpre integralmente a legislação relativa à transparência de dados de pessoal no que se refere aos seguintes aspectos, conforme Relatório às fls. 3-20 do Processo 0001/22:

- 1 - Disponibilização do endereço, telefone e horário de atendimento ao público das respectivas unidades internas (Lei 12.527/2011, art. 8º, §1º, I; Decreto Estadual 33.050/2012, art. 6º, §3º, I);
- 2 - Disponibilização de legislação aplicável, principais cargos e os seus ocupantes, das unidades internas (Decreto Estadual 33.050/2012, art. 6º, §3º, I);
- 3 - Disponibilização de consulta de agentes públicos ou políticos, no mínimo por período, situação funcional, nome completo, lotação e cargo (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, a);
- 4 - Disponibilização, como resultado da consulta, de, no mínimo: matrícula, nome do servidor ou membro, lotação, cargo, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias, totalizando por mês e no ano (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, b);
- 5 - Permitir a consulta da relação de agentes públicos ou políticos que recebem acima do teto constitucional, independentemente da natureza das verbas que compõem o estipêndio, ainda que os valores sejam compostos por verbas indenizatórias (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, c);
- 6 - Disponibilização, como resultado da consulta, de todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza das verbas que compõem o respectivo estipêndio (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, d);
- 7 - Disponibilização dos valores pagos em razão de substituições e designações especiais remuneradas e os respectivos agentes beneficiários (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, e);
- 8 - Disponibilização de valores pagos, e beneficiários em razão de conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, f);
- 9 - Disponibilização da justificativa objetiva e individualizada da necessidade do serviço para conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, d);
- 10 - Disponibilização de informações superficiais acerca da VIAP na seção específica destinada à transparência da verba (Lei Estadual 11.546/2019, art. 5º, II, d);

11 - Disponibilização de dados incompletos no Sagres, comprometendo o exercício do controle externo e a transparência dos dados públicos (Resolução Normativa RNTC Nº 10/2015).

12 - A única maneira de se obter as informações de remuneração de certos servidores da AL-PB é conhecendo-se, a priori, o seu nome completo, de modo que há servidores que não são visíveis para o usuário do portal, a menos que ele conheça, através de outros meios, o nome do servidor que deseja pesquisar. O fato representa infringência às normas legais acerca da transparência de dados públicos.



Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Relator

29/03/2022 12:50